

GLOSSÁRIO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO BRASILEIRO DO PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL – 2007

AEAC: vide Álcool Etílico Anidro Combustível.

AEHC: vide Álcool Etílico Hidratado Combustível.

Água de Injeção: água injetada em reservatório, com o objetivo de forçar a saída do petróleo da rocha-reservatório, deslocando-o para um poço produtor. Este método é conhecido como “recuperação secundária”, e é empregado quando a pressão do poço torna-se insuficiente para expulsar naturalmente o petróleo.

Aguarrás: produto obtido pelo processo de destilação atmosférica de petróleo, com intervalo de temperatura típica (150°C-210°C), classificado numa faixa de destilação intermediária entre a nafta pesada e o querosene. Utilizado como solvente e na fabricação de ceras, graxas e tintas.

Álcool Etílico: também conhecido como Etanol. Composto por dois átomos de carbono, cinco átomos de hidrogênio e uma hidroxila (C₂H₅OH), é obtido no Brasil pelo processo de fermentação do caldo de cana-de-açúcar. Utilizado como combustível nos motores de ciclo Otto, especificamente no setor de transporte rodoviário.

Álcool Etílico Anidro: vide Álcool Etílico Anidro Combustível.

Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC): obtido, no Brasil, pelo processo de fermentação do caldo da cana-de-açúcar. Apresenta teor alcóolico mínimo de 99,3º INPM (fixado pela Resolução ANP n.º 36/2005). O AEAC é utilizado para mistura com a gasolina A, especificada pela Portaria ANP n.º 309/01, para a produção da gasolina tipo C. O teor de álcool na gasolina é fixado por portaria do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, condicionada à aprovação do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - CIMA, podendo variar de 20 a 25% (conforme determinou o artigo 18º da Lei n.º 10.696/03). Em 2006, o percentual foi de 25% até 28 de fevereiro, 20% de 01 de março de a 19 de novembro e 23% a partir de 20 de novembro.

Álcool Etílico Hidratado: vide Álcool Etílico Hidratado Combustível.

Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC): combustível automotivo obtido, no Brasil, pelo processo de fermentação do caldo da cana-de-açúcar. Quando isento de hidrocarbonetos, apresenta teor alcóolico na faixa de 92,6º a 93,8º INPM (fixado pela Portaria ANP n.º 45/01). Utilizado nos motores de ciclo Otto, especificamente no setor de transporte rodoviário, em veículos denominados do tipo a álcool.

API: vide Grau API.

Apropriação de Reserva: posicionamento de reserva de petróleo e gás natural em uma das seguintes categorias: “provadas”, “prováveis”, “possíveis” e “desenvolvidas” (de acordo com critérios estabelecidos pelo Regulamento Técnico n.º 001/00, aprovado pela Portaria ANP n.º 009/00).

Asfalto: mistura de hidrocarbonetos obtida como resíduo da destilação de óleo bruto, conhecido como betume asfáltico ou asfalto do petróleo; dividido em cimento asfáltico (asfalto para pavimentação) e asfalto diluído de petróleo (asfalto industrial). Utilizado na pavimentação e na indústria.

Autorização: ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a ANP, como órgão regulador da indústria do petróleo, possibilita a empresa constituída sob as

leis brasileiras, com sede e administração no País, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e sua regulamentação, o exercício das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo.

B2 – Mistura óleo diesel/biodiesel: combustível comercial composto de 98% em volume de óleo diesel e 2% em volume de biodiesel, que deverá atender à especificação do tipo de óleo diesel base da mistura (Metropolitano ou Interior) consoante às disposições contidas no Regulamento Técnico da ANP n.º 2/2006, parte da Resolução ANP 15/2006.

b/d: barris por dia.

Bacia Sedimentar: depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não.

Bandeira: marca comercial que indica a origem do combustível automotivo comercializado no posto revendedor varejista, isto é, identifica o distribuidor que fornece combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos ao posto.

Bandeira Branca: postos revendedores varejistas que adquirem combustíveis de vários distribuidores diferentes e identificam o fornecedor do combustível em cada bomba abastecedora do posto (matéria regulamentada pela Portaria ANP n.º 116/00).

Base de Armazenamento: vide Base de Distribuição.

Base de Distribuição: é a instalação com as facilidades necessárias ao recebimento de derivados de petróleo, ao armazenamento, mistura, embalagem e distribuição, em uma dada área do mercado, de derivados de petróleo.

bbl: barril. Unidade de medida de volume, equivalente a 0,159 m³.

bep: sigla de “barril equivalente de petróleo”. Unidade de medida de energia equivalente, por convenção, a 1.390 Mcal.

Biodiesel Puro ou B100: combustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais conforme a especificação contida no Regulamento Técnico n.º 4/04, parte integrante da Resolução ANP n.º 42/04 ou legislação que venha a substituí-la e, obrigatoriamente, conter marcador específico para sua quantificação e identificação, conforme estabelecido na Resolução ANP n.º 37/05.

Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Bônus de Assinatura: valor correspondente ao montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo ou gás natural, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela ANP no edital de licitação, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato de concessão.

Brent: vide *Brent Dated*; vide Petróleo Brent.

Brent Dated: cotação publicada diariamente pela *Platt's Crude Oil Marketwire*, que reflete o preço de cargas físicas do petróleo Brent embarcadas de 7 (sete) a 17 (dezessete) dias após a data de fechamento do negócio, no terminal de *Sullom Voe*, na Grã-Bretanha.

BTU: sigla de *British Thermal Unit*. Unidade de medida de energia corresponde à quantidade de calor necessária para elevar a temperatura de uma libra (0,454 kg) de água de 39,2° F para 40,2° F. Fator de conversão: 1 BTU = 1.055,056 J.

Bunker: também conhecido como *marine fuel*, é um óleo combustível para navios em geral, podendo ser, em alguns casos, misturado ao óleo diesel em proporções variadas.

Butano: hidrocarboneto saturado com quatro átomos de carbono e dez átomos de hidrogênio (C₄H₁₀), encontrado no estado gasoso incolor, com odor de gás natural. Compõe o GLP, sendo empregado como combustível doméstico; como iluminante; como fonte de calor industrial em caldeiras, fornalhas e secadores; para corte de metais e aerossóis.

C₅⁺: vide Gasolina Natural.

Cabotagem: vide Navegação de Cabotagem.

Caloria: neste Anuário, utiliza-se a caloria a 15° C (cal₁₅). 1 cal₁₅ é a quantidade de energia térmica necessária para aquecer 1 g de água isenta de ar, de 14,5° C a 15,5° C, sob pressão constante de 101,325 kPa (quilopascals). Fator de conversão: 1 cal₁₅ = 4,1855 J.

Campo: vide Campo de Petróleo ou de Gás Natural.

Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção.

Capacidade Nominal: capacidade de processamento para a qual uma planta industrial é projetada, medida em b/d ou m³/d.

Capacidade Operacional por Dia de Operação: máximo volume de carga que a(s) unidade(s) de destilação primária pode(m) processar em um período de 24 horas, quando operando a plena capacidade, sob condições otimizadas e estáveis de matéria-prima, produtos e unidades a jusante, sem previsão de parada para manutenção em nenhum dos componentes do esquema de produção da refinaria. É expressa em m³/d de operação ou b/d de operação.

Capacidade Operacional por Calendário-Dia: máximo volume de carga, expresso em um período de 24 horas, que a unidade de destilação primária pode processar, sob condições médias e usuais de operação, durante um ciclo completo de atividades de manutenção da refinaria. Esta capacidade leva em conta a redução de capacidade de todas as unidades em operação contínua da refinaria, resultante das limitações que podem atrasar, interromper ou reduzir a produção. É expressa em m³/calendário-dia ou b/calendário-dia.

Centrais Petroquímicas: vide Central de Matéria-Prima Petroquímica.

Central de Distribuição de GNL: área devidamente delimitada que contém os recipientes destinados ao recebimento, armazenamento e transvasamento de GNL, construída e operada de acordo com as normas internacionalmente adotadas.

Central de Matéria-Prima Petroquímica (CPQ): instalação industrial autônoma onde ocorre o processamento de condensado, gás natural, nafta petroquímica e outros insumos, que possui em suas instalações unidade de craqueamento térmico com uso de vapor de água (unidade de pirólise) e/ou unidade de reforma catalítica. Produz, prioritariamente, matérias-primas básicas para a indústria

petroquímica, tais como: eteno, propeno, butenos, butadieno e suas misturas; benzeno, tolueno, xileno e suas misturas. As Portarias ANP n.º 84/01 e 317/01 regulamentaram o exercício das atividades de produção, armazenamento e comercialização de GLP e óleo diesel e de gasolinas (dos tipos A, comum e *premium*) pelas CPQs, mediante autorização prévia da ANP.

Centro Coletor de Álcool: terminal para armazenamento de álcool.

CIDE: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. Instituída pela Lei n.º 10.336, de 19/12/01, é cobrada de produtores, formuladores e importadores, sobre a importação e a comercialização no mercado interno de: (i) gasolina e suas correntes; (ii) diesel e suas correntes; (iii) QAV e outros querosenes; (iv) óleos combustíveis (*fuel oil*); (v) GLP, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e (vi) álcool etílico combustível. A Lei 10.866 de 04/05/04 acresceu os artigos 1º-A e 1º-B à Lei n.º 10.336 com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da CIDE.

CIF: sigla da expressão inglesa *Cost, Insurance and Freight* (“Custo, Seguro e Frete”), designa o sistema de pagamento para mercadorias embarcadas, com os custos do seguro e do frete incluídos no preço. O preço CIF equivale ao preço FOB (q.v.) acrescido das parcelas de seguro e frete.

City Gate: conjunto de instalações contendo *manifolds* e sistema de medição, destinado a entregar o gás natural (oriundo de uma concessão, de uma UPGN, de um sistema de transporte ou de um sistema de transferência) para a concessionária estadual distribuidora de gás canalizado. Também denominada “Estação de Entrega e Recebimento de Gás Natural” ou “Estação de Transferência de Custódia de Gás Natural”.

CO₂ (Gás Carbônico): dióxido de carbono, composto por um átomo de carbono e dois átomos de oxigênio. Recuperado do gás de síntese na produção de amônia, de gases de chaminé (produto de combustão), e como subproduto do craqueamento de hidrocarbonetos e da fermentação de carboidratos. Usado principalmente na fabricação de gelo seco e de bebidas carbonatadas, como extintor de incêndio, na produção de atmosfera inerte e como desemulsificante na recuperação terciária de petróleo.

Combustíveis: produtos utilizados com a finalidade de liberar energia na forma de calor e/ou luz a partir de sua queima.

Concessão: contrato administrativo mediante o qual a ANP outorga a empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos por ela estabelecidos, o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional.

Concessionário: empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, com a qual a ANP celebra contrato de concessão para exploração e produção de petróleo ou gás natural em bacia sedimentar localizada no território nacional.

Concessionário Estadual de Gás Canalizado: empresa que explora os serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º, do artigo 25 da Constituição Federal.

Condensado: frações líquidas do gás natural obtidas no processo de separação normal de campo, mantidas na fase líquida nas condições de pressão e temperatura de separação.

Consumo Aparente: soma das parcelas referentes à produção e à importação, menos o volume exportado.

Consumo Interno: vide Consumo Próprio.

Consumo Próprio: parcela de derivados de petróleo, gás seco e gás úmido consumidos pela própria unidade.

Coque: vide Coque de Petróleo.

Coque de Petróleo: produto sólido, negro e brilhante, resultante do processo de craqueamento de resíduos pesados (coqueamento), essencialmente constituído de carbono (90 a 95%) e que queima sem deixar cinzas. Utilizado na fabricação de coque calcinado, pela indústria do alumínio e na fabricação de eletrodos, na produção de coque siderúrgico, em mistura com carvão mineral, na fabricação de carboneto de cálcio e carboneto de silício, em metalurgia, como redutor.

Cotação Spot: preço do produto no mercado *spot* (vide Mercado *Spot*). Esta cotação é de curto prazo e flutuante, em contraste com as cotações acordadas em contratos de fornecimento de médio e longo prazo.

CPQ: vide Central de Matéria-Prima Petroquímica.

Craqueamento: processo de refino de hidrocarbonetos, que consiste em quebrar as moléculas maiores e mais complexas em moléculas mais simples e leves, com o objetivo de aumentar a proporção dos produtos mais leves e voláteis. Há dois tipos de craqueamento: térmico, feito pela aplicação de calor e pressão, e catalítico, que utiliza catalisadores para permitir, a igual temperatura, a transformação mais profunda e bem dirigida de frações que podem ser mais pesadas.

DCP: vide Demonstrativo de Controle de Produtos.

Demonstrativo de Controle de Produtos (DCP): formulário preenchido mensalmente pelas empresas misturadoras e envasilhadoras, produtoras e distribuidoras de produtos derivados de petróleo, misturadoras e distribuidoras de AEAC e AEHC, no qual são informados dados sobre produção, distribuição e consumo, conforme determina a Portaria CNP-DIPLAN n.º 221, de 25/06/81.

Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da separação física ou da transformação química do petróleo.

Derivados Energéticos de Petróleo: derivados de petróleo utilizados predominantemente como combustíveis, isto é, com a finalidade de liberar energia, luz ou ambos a partir de sua queima. Esta denominação abrange os seguintes derivados: GLP, gasolina A, gasolina de aviação, querosene iluminante, QAV, óleo diesel e óleo combustível.

Derivados Não-Energéticos de Petróleo: derivados de petróleo que, embora tenham significativo conteúdo energético, são utilizados para fins não-energéticos. Esta denominação abrange os seguintes derivados: graxas, lubrificantes, parafinas, asfaltos, solventes, coque, nafta, extrato aromático, gasóleo de vácuo, óleo leve de reciclo, RAT, diluentes, n-parafinas, outros óleos de petróleo, minerais betuminosos, bem como outros produtos de menor importância.

Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás natural.

Diesel: vide Óleo Diesel.

Diluyente: corte de correntes intermediárias utilizadas para reduzir a viscosidade de óleos combustíveis.

Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidoras de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis. A atividade de distribuição compreende a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e o controle de qualidade dos combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Distribuidora: agente cuja atividade caracteriza-se pela aquisição de produtos a granel e sua revenda a granel (por atacado) para a rede varejista ou grandes consumidores (vide Distribuição).

Duto: designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, destinada à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural. Movimenta produtos líquidos (oleoduto) e gasosos (gasoduto). Pode ser classificado como duto de Transporte (q.v.) ou de Transferência (q.v.).

Éter Metil-Terc-Butílico: produto misturado à gasolina A para obtenção da gasolina B até o mês de abril de 1999, apenas no estado do Rio Grande do Sul. É um éter adicionado à gasolina para aumentar a octanagem, tal como o álcool etílico. O éter metil-terc-butílico é conhecido pela sigla em inglês MTBE.

Exploração ou Pesquisa: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural.

Extrato Aromático: produto resultante da extração de aromáticos com solventes em plantas de óleos lubrificantes, que tem aplicações na fabricação de borrachas.

Flare: equipamento utilizado para a queima de gases residuais. É utilizado na operação normal da unidade industrial e é dimensionado para queimar todo o gás gerado na pior situação de emergência.

FOB: sigla da expressão inglesa *Free on Board* ("Livre a Bordo"), denomina a cláusula de contrato segundo a qual o frete não está incluído no custo da mercadoria. Valor FOB é o preço de venda da mercadoria acrescido de todas as despesas que o exportador fez até colocá-la a bordo, incluindo as taxas portuárias, de previdência, da Comissão de Marinha Mercante e outras que incidem sobre o valor do frete.

Gás: vide Gás Natural.

Gás Canalizado: gás produzido a partir da nafta, consumido predominantemente pelo setor residencial. É distribuído nos centros urbanos, através das redes de distribuição das companhias estaduais de gás.

Gás de Refinaria: mistura contendo principalmente hidrocarbonetos gasosos (além de, em muitos casos, alguns compostos sulfurosos) produzida no craqueamento e refino do petróleo. Os componentes mais comuns são hidrogênio, metano, etano, propano, butanos, pentanos, etileno, propileno, butenos, pentenos e pequenas quantidades de outros componentes, como o butadieno. É utilizado principalmente como matéria-prima na fabricação de produtos petroquímicos, na produção de gasolina de alta octanagem e na síntese orgânica de alcóois.

Gás de Xisto: gás obtido da retortagem do xisto, após a separação do gás liqüefeito de xisto.

Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP): mistura de hidrocarbonetos líquidos obtidos do gás natural através do processamento de gás natural nas UPGNs, ou em processo convencional nas refinarias de petróleo. Conhecido como gás de cozinha, composto de propano e butano. Sua maior aplicação é na cocção dos alimentos. Também é utilizado em empilhadeiras, soldagem, esterilização industrial, teste de fogões, maçaricos e outras aplicações industriais.

Gás Natural Associado: gás natural produzido de jazida onde ele é encontrado dissolvido no petróleo ou em contato com petróleo subjacente saturado de gás.

Gás Natural Comprimido (GNC): todo gás natural processado e condicionado para o transporte em ampolas ou cilindros, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade.

Gás Natural Liqüefeito (GNL): gás natural resfriado a temperaturas inferiores a - 160°C para fins de transferência e estocagem como líquido. É composto predominantemente de metano e pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

Gás Natural Não-Associado: gás natural produzido de jazida de gás seco ou de jazida de gás e condensado.

Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que permaneça em estado gasoso ou dissolvido no óleo nas condições originais do reservatório, e que se mantenha no estado gasoso nas condições atmosféricas normais. É extraído diretamente de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros (gases nobres). Ao processar o gás natural úmido nas UPGNs, são obtidos os seguintes produtos: (i) o gás seco (também conhecido como gás residual), contendo principalmente metano (C₁) e etano (C₂); e (ii) o líquido de gás natural (LGN), que contém propano (C₃) e butano (C₄) (que formam o gás liqüefeito de petróleo - GLP) e a gasolina natural (C₅⁺).

Gás Natural Veicular (GNV): mistura combustível gasosa, tipicamente proveniente do gás natural e biogás, destinada ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP.

Gás Queimado: gás queimado no *flare* (q.v.).

Gás Reinjetado: gás não-comercializado, que é retornado ao reservatório de origem, com o objetivo de forçar a saída do petróleo da rocha-reservatório, deslocando-o para um poço produtor. Este método é conhecido como “recuperação secundária”, e é empregado quando a pressão do poço torna-se insuficiente para expulsar naturalmente o petróleo.

Gás Residual: vide Gás Seco.

Gás Seco: produto do processamento do gás úmido, o qual não contém líquidos comercialmente recuperáveis (LGN – q.v.).

Gás Úmido: gás natural que entra nas UPGNs contendo hidrocarbonetos pesados e comercialmente recuperáveis sob a forma líquida (LGN).

Gasoduto: vide Duto.

Gasóleo de Coqueamento: fração de hidrocarboneto que tem a mesma faixa de destilação do óleo diesel, e que é produzida na unidade de coqueamento

retardado. É um produto intermediário que serve de matéria-prima para a produção de GLP e gasolina na unidade de craqueamento. A fração leve do gasóleo de coqueamento pode ser incorporada ao *pool* de diesel, após hidrotratamento.

Gasóleo de Vácuo: fração de hidrocarboneto produzida na unidade de destilação a vácuo. É um produto intermediário que serve de matéria-prima para a produção de GLP e gasolina na unidade de craqueamento.

Gasolina: combustível energético para motores de combustão interna com ignição por centelha (ciclo Otto). Composto de frações líquidas leves do petróleo, cuja composição de hidrocarbonetos varia desde C₅ até C₁₀ ou C₁₂.

Gasolina A: gasolina produzida no País ou importada pelos agentes econômicos autorizados isenta de componentes oxigenados e comercializada com o distribuidor de combustíveis líquidos derivados do petróleo.

Gasolina Automotiva: combustível apropriado para motores de combustão interna com ignição por centelha, em motores que usam o ciclo Otto, em automóveis de passageiros, utilitários, veículos leves, lanchas e equipamentos agrícolas. Inclui as gasolinas classificadas como Gasolina Comum (A ou C) e Gasolina *Premium* (A ou C).

Gasolina C: gasolina constituída de uma mistura de gasolina A e álcool etílico anidro combustível. A proporção obrigatória de álcool na mistura é fixada por portaria do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, condicionada à aprovação do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, podendo variar de 20 a 25% (conforme determinou o artigo 18º da Lei n.º 10.696/03). Em 2005, o percentual foi de 25.

Gasolina Comum: gasolina automotiva com índice antidetonante maior ou igual a 87, conforme estabelece Portaria ANP n.º 309/01.

Gasolina de Aviação: empregada nos aviões com motores tipo pistão. Possui elevado índice de octano (80 a 145) e ponto de congelamento igual a - 60°C.

Gasolina de Pirólise: fração de produtos na faixa da gasolina, gerada na pirólise de nafta petroquímica; ou seja, produto resultante da pirólise onde são retiradas as frações leves (eteno, propeno e C₄). Posteriormente, a partir dessa fração primária, são retiradas as correntes C₉ e os aromáticos.

Gasolina Natural (C₅+): extraída do gás natural, é uma mistura de hidrocarbonetos que se encontra na fase líquida, em determinadas condições de pressão e temperatura, composta de pentano (C₅) e outros hidrocarbonetos pesados. Obtida em separadores especiais ou em UPGNs. Pode ser misturada à gasolina para especificação, reprocessada ou adicionada à corrente do petróleo.

Gasolina *Premium*: gasolina automotiva de alta octanagem, com índice antidetonante maior ou igual a 91, conforme estabelece a Portaria ANP n.º 309/01.

GLP: vide Gás Liqüefeito de Petróleo.

GNC: vide Gás Natural Comprimido.

GNL: vide Gás Natural Liqüefeito.

GNV: vide Gás Natural Veicular.

Grau API ou °API: escala idealizada pelo *American Petroleum Institute* - API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. A escala API varia inversamente com a densidade relativa, isto é, quanto maior a densidade relativa, menor o grau API:

$^{\circ} API = (141,5/g) - 131,5$, onde g é a densidade relativa do petróleo a 15° C.

Graxa: lubrificante fluido espessado por adição de outros agentes, formando uma consistência de “gel”. Tem a mesma função do óleo lubrificante, mas com consistência semi-sólida para reduzir a tendência do lubrificante a fluir ou vaziar.

H₂S: sulfeto de hidrogênio ou gás sulfídrico, gás incolor com odor característico, tóxico, altamente inflamável e corrosivo. Pode estar presente tanto no petróleo e seus derivados, como no gás natural.

Hexano: hidrocarboneto insaturado com 6 átomos de carbono (C₆H₁₄), obtido da destilação fracionada do petróleo, em estado líquido, incolor e volátil, com leve odor característico, usado como solvente.

Hidrocarboneto: composto constituído apenas por carbono e hidrogênio. O petróleo e o gás natural são exemplos de hidrocarbonetos.

ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Importação Líquida: diferença entre os volumes importado e exportado.

Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados.

Indústria Petroquímica: indústria de produtos químicos derivados do petróleo. Os produtos da indústria petroquímica incluem parafinas, olefinas, nafteno e hidrocarbonetos aromáticos (metano, etano, propano, etileno, propileno, butenos, ciclohexanos, benzeno, tolueno, naftaleno etc.) e seus derivados.

Jazida: reservatório já identificado e possível de ser posto em produção.

Lei do Petróleo: Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997.

LGN: vide Líquido de Gás Natural.

Licitação de Blocos: processo competitivo com regras estabelecidas em edital, através do qual empresas previamente habilitadas disputam direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas pré-definidas (blocos).

Líquido de Gás Natural (LGN): parte do gás natural que se encontra na fase líquida em determinada condição de pressão e temperatura na superfície, obtida nos processos de separação de campo, em UPGNs ou em operações de transferência em gasodutos.

Livre Acesso: corresponde ao uso, por terceiros interessados, de dutos de transporte e terminais aquaviários destinados à movimentação de petróleo e seus derivados, existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações. O livre acesso às instalações classificadas como de Transporte (q.v.), estabelecido no artigo 58 da Lei n.º 9.478/97, foi regulamentado pela ANP através das Portarias n.ºs 115/00, 251/00 e 255/00.

Lubrificante: vide Óleo Lubrificante.

Mercado Spot: mercado no qual são negociadas quantidades marginais do produto, não cobertas por contratos. O mercado *spot* considera a oferta e a demanda do produto no momento da negociação de compra e venda, para entrega imediata.

Minerais Betuminosos: vide Xisto.

Mistura Óleo Diesel/Biodiesel (B2): combustível comercial composto de 98% em volume de óleo diesel e 2% em volume de biodiesel, que deverá atender à especificação do tipo de óleo diesel base da mistura (Metropolitano ou Interior) consoante às disposições contidas no Regulamento Técnico da ANP n.º 2/2006, parte da Resolução ANP 15/2006.

MMBTU: milhões de BTU (vide BTU).

MTBE: vide Éter Metil-Terc-Butílico.

Nafta: derivado de petróleo utilizado principalmente como matéria-prima da indústria petroquímica (“nafta petroquímica” ou “nafta não-energética”) na produção de eteno e propeno, além de outras frações líquidas, como benzeno, tolueno e xilenos. A nafta energética é utilizada para geração de gás de síntese através de um processo industrial (reformação com vapor d’água). Este gás é utilizado na produção do gás canalizado doméstico.

Nafta Petroquímica: vide Nafta.

Navegação de Cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores.

Normal-Parafina: fração do petróleo composta basicamente de hidrocarbonetos não ramificados, usada como matéria-prima na fabricação do alquilbenzeno linear que, por sua vez, é utilizado na fabricação de detergentes biodegradáveis.

N-Parafina: vide Normal-Parafina.

Offshore: localizado ou operado no mar.

Oferta Interna Bruta: quantidade de energia que se coloca à disposição do país para ser consumida ou submetida aos processos de transformação e, para cada fonte energética, corresponde à soma das quantidades produzida e importada subtraída das quantidades exportada, não aproveitada, reinjetada e da sua variação de estoque.

Óleo: vide Óleo Cru ou Bruto.

Óleo Básico: vide Óleo Lubrificante Básico.

Óleo Combustível: vide Óleos Combustíveis.

Óleo Combustível 1A ou A1: óleo combustível com viscosidade cinemática máxima de 620 mm²/s (a 60° C) e teor de enxofre máximo de 2,5%, além de outras características especificadas no Regulamento Técnico n.º 003/99, aprovado pela Portaria ANP n.º 80/99.

Óleo Cru ou Bruto: vide Petróleo.

Óleo de Xisto: óleo obtido através do processamento do xisto betuminoso.

Óleo Diesel: fração do petróleo composta principalmente por hidrocarbonetos alifáticos. O óleo diesel é ligeiramente mais denso do que o querosene e destila na faixa entre 250 e 400°C. É usado como combustível em motores de combustão interna, nos quais a ignição ocorre pelo aumento de temperatura ao invés de faíscação.

Óleo Diesel Metropolitano: combustível de uso rodoviário, para comercialização nos municípios de regiões metropolitanas listados no Anexo I da Resolução ANP n.º 15/06.

Óleo Diesel Interior: no caso de combustível de uso rodoviário, para comercialização nos demais municípios do País, conforme Resolução ANP n.º 15/06.

Oleoduto: vide Duto.

Óleo Leve de Reciclo: corrente produzida no FCC (craqueador catalítico em leito fluidizado), podendo ser utilizada na diluição de óleo combustível, para diminuir sua viscosidade, ou como óleo diesel, após hidrotratamento.

Óleo Lubrificante: líquido obtido por destilação do petróleo bruto. Os óleos lubrificantes são utilizados para reduzir o atrito e o desgaste de engrenagens e peças, desde o delicado mecanismo de relógio até os pesados mancais de navios e máquinas industriais.

Óleo Lubrificante Acabado: produto formulado a partir do óleo lubrificante básico, ao qual é adicionado o pacote de aditivos de cada empresa produtora, sendo então envasado e vendido no mercado aos consumidores finais.

Óleo Lubrificante Básico: principal constituinte do óleo lubrificante acabado, podendo ser de origem mineral, vegetal, semi-sintético ou sintético.

Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado: óleo lubrificante acabado que, em função do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original.

Óleos Combustíveis: óleos residuais de alta viscosidade, obtidos do refino do petróleo ou através da mistura de destilados pesados com óleos residuais de refinaria. São utilizados como combustível pela indústria, em equipamentos destinados a geração de calor, fornos, caldeiras e secadores, ou em equipamentos destinados a produzir trabalho a partir de uma fonte térmica.

Onshore: localizado ou operado em terra.

OPEP: vide Organização dos Países Exportadores de Petróleo.

Orçamento Anual de Trabalho: detalhamento de despesas e investimentos a serem feitos pelo concessionário na execução do respectivo Programa Anual de Trabalho, no decorrer de um ano civil qualquer.

Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP): organização multinacional estabelecida em 1960, com a função de coordenar as políticas de petróleo dos países-membros. É formada pelos seguintes países-membros: Argélia, Líbia, Nigéria, Indonésia, Irã, Iraque, Kuwait, Catar, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e Venezuela.

Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área: uma das participações governamentais pagas pelos concessionários. Refere-se ao pagamento pela ocupação ou retenção da área concedida, durante as fases de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.478/97 e do Decreto n.º 2.705/98.

Parafina: frações do petróleo compostas basicamente de hidrocarbonetos sólidos parafínicos obtidos no processo de desparafinação dos óleos lubrificantes. Têm largo emprego na indústria de velas, papéis, lonas, baterias, pilhas, laticínios, frigoríficos e alguns produtos químicos.

Parcela de Preços Específica (PPE): vigente até 31/12/01, quando foi substituída pela CIDE (q.v.), a PPE foi criada em julho/98 para substituir a parcela Frete de Uniformização de Preços (FUP). A PPE integrava os preços dos derivados básicos de petróleo nas refinarias da Petrobras* (estabelecidos em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia) e gerava recursos para ressarcimentos de despesas previstas na Lei n.º 4.452/64 (art. 13 e suas alterações), que incluem despesas com o Programa do Alcool, fretes de determinados derivados em regiões isoladas etc. Seu valor era calculado,

mensalmente, através da diferença entre o preço de faturamento (na condição à vista, sem ICMS) e o preço de realização, descontadas as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS. **Para as refinarias privadas, a PPE havia sido regulamentada pela Portaria ANP n.º 21/01.*

Participações de Terceiros: refere-se aos pagamentos feitos pelos concessionários aos proprietários de terra, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 9.478/97.

Participação Especial: compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, nos termos do artigo 50 da Lei n.º 9.478/97 e do Decreto n.º 2.705/98.

Participações Governamentais: pagamentos a serem realizados pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei n.º 9.478/97. Incluem bônus de assinaturas, *royalties*, participação especial e pagamentos pela ocupação ou retenção de área.

Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado.

Petróleo Brent: mistura de petróleos produzidos no mar do Norte, oriundos dos sistemas petrolíferos Brent e Ninian, com grau API de 39,4 (trinta e nove inteiros e quatro décimos) e teor de enxofre de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento).

PIS/COFINS: Programa de Integração Social e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social. Contribuição calculada com base na receita bruta das empresas, incidindo cumulativamente sobre as atividades de produção, distribuição e revenda de combustíveis, exceto para a gasolina, o óleo diesel e o GLP. No caso destes três derivados, a contribuição é recolhida pelas refinarias, relativa às operações de vendas feitas às distribuidoras.

Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural: documento preparado pelo Concessionário, contendo o programa de trabalho e respectivo investimento, necessários à avaliação de uma descoberta de petróleo ou gás natural na área da concessão. A avaliação de uma descoberta tem como objetivo verificar sua comercialidade, principalmente a partir da quantificação dos volumes existentes e/ou recuperáveis e da definição das características de produção dos reservatórios perfurados, de forma que o Concessionário possa definir seu interesse no desenvolvimento da acumulação (vide Regulamento Técnico aprovado pela Portaria ANP n.º 259/00).

Plano de Desenvolvimento: documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento, necessários ao desenvolvimento de uma descoberta de petróleo ou gás natural na área da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão (vide Portaria ANP n.º 123/00).

Planta de Industrialização de Xisto: instalação industrial onde se realiza a produção de hidrocarbonetos (gás combustível, GLP, nafta e produtos escuros) a partir do processamento de xisto.

Platt's Crude Oil Marketwire: publicação diária de cotações de tipos de petróleo, adotada como padrão no mercado internacional, para a formação de preços de cargas de petróleo.

Platt's European Marketscan: publicação diária de cotações de produtos derivados de petróleo, adotada como padrão no mercado internacional, para a formação de preços de cargas de derivados.

Poço: (1) orifício perfurado no solo, através do qual se obtém ou se intenciona obter petróleo ou gás natural; (2) orifício perfurado no solo para a introdução de uma camada subterrânea de água ou gás sob pressão.

Poço Produtor: poço que produz petróleo ou gás natural.

Posto Revendedor: estabelecimento responsável pela atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

PPE: vide Parcela de Preços Específica.

Preço de Referência do Gás Natural: o preço de referência a ser aplicado a cada mês ao gás natural produzido durante o referido mês, em cada campo de uma área de concessão, em reais por mil metros cúbicos, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos preços de venda do gás natural, livres dos tributos incidentes sobre a venda acordados nos contratos de fornecimento celebrados entre o concessionário e os compradores do gás natural produzido na área da concessão, deduzidas as tarifas relativas ao transporte do gás natural até o ponto de entrega aos compradores. Na inexistência de contratos de venda do gás natural produzido na área de concessão, na ausência da apresentação, pelo concessionário, de todas as informações requeridas pela ANP para a fixação do preço de referência do gás natural, ou quando os preços de venda ou as tarifas de transportes informadas não refletirem as condições normais do mercado nacional, a ANP fixará o preço de referência para o gás natural segundo seus próprios critérios (vide Portaria ANP n.º 45/00).

Preço de Referência do Petróleo: o preço de referência a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu Preço Mínimo (q.v.) estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior. Caso o concessionário não apresente as informações necessárias à fixação do preço mínimo, a ANP fixará o preço de referência do petróleo segundo seus próprios critérios (vide Portaria ANP n.º 206/00).

Preço Médio (do Petróleo ou Gás Natural, para fins de cálculo de royalties): média ponderada dos preços de venda do petróleo ou gás natural produzido em cada campo e praticados pelo concessionário durante o mês de referência. Os preços médios do petróleo e do gás natural poderão vir a ser os preços de referência, conforme previsto nos artigos 7º e 8º do Decreto n.º 2.705/98. Vide Preço de Referência do Petróleo e Preço de Referência do Gás Natural.

Preço Mínimo: é o preço mínimo do petróleo, fixado pela ANP com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 2.705/98. O Preço Mínimo pode vir a ser o Preço de Referência do Petróleo (q.v.), adotado para fins de cálculo das participações governamentais, quando for maior do que o Preço Médio (q.v.).

Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo de sua movimentação, nos termos definidos no inciso XVI do art. 6º da Lei n.º 9.478/97, ou, ainda, volume de petróleo ou gás

natural extraído durante a produção, conforme se depreenda do texto, em cada caso.

Programa Anual de Produção: programa em que se discriminam as previsões de: (i) produção e movimentação de petróleo, gás natural, água e outros fluidos e resíduos oriundos do processo de produção de cada campo; (ii) queimas e perdas de gás natural; e (iii) injeção de fluidos especiais.

Programa Anual de Trabalho: conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário, no decorrer de um ano civil.

Propano: hidrocarboneto saturado com três átomos de carbono e oito de hidrogênio (C_3H_8). É gasoso, incolor e possui cheiro característico. Compõe o GLP. Empregado como combustível doméstico e como iluminante. Também utilizado como fonte de calor industrial em caldeiras, fornalhas e secadores.

Propano Especial: mistura de hidrocarbonetos contendo no mínimo 90% de propano por volume e no máximo 5% de propeno por volume.

Propeno: hidrocarboneto insaturado com três átomos de carbono e seis de hidrogênio (C_3H_6), encontrado no estado gasoso e incolor, obtido do craqueamento de hidrocarbonetos, normalmente nafta. Serve de matéria-prima para a produção de polipropileno.

QAV: vide Querosene de Aviação.

Querosene: fração seguinte à gasolina e anterior ao diesel na destilação do petróleo, em que predominam compostos parafínicos destilados na faixa de 150 a 300°C. Suas utilizações incluem: combustível para aviões (vide Querosene de Aviação), aquecimento doméstico, iluminação (vide Querosene Iluminante), solvente e inseticidas.

Querosene de Aviação (QAV): combustível para turbina de aviões e helicópteros.

Querosene Iluminante: originalmente usado como combustível para lâmparas e fogões e atualmente utilizado principalmente para outros fins (p. ex.: uso industrial; solvente).

RAT: vide Resíduo Atmosférico.

Reclassificação de Poço: processo de conferir ao poço os atributos que definem os resultados obtidos com a sua perfuração, de acordo com o disposto na Portaria ANP n.º 76/00.

Refinaria: instalação industrial que manufatura produtos acabados a partir de petróleo, óleos inacabados, líquidos de gás natural, outros hidrocarbonetos e álcool.

Refino ou Refinação: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo.

Regime de Caixa: representa o reconhecimento das receitas, custos e despesas pela entrada e saída efetiva de moeda.

Regime de Competência: tem por finalidade reconhecer na contabilidade as receitas, custos e despesas no período a que compete, independente da sua realização em moeda.

Reinjeção: retorno de água ou gás não-comercializado à formação produtora de origem.

Rerefino: processo industrial a que são submetidos os óleos lubrificantes, usados ou contaminados, com vistas à remoção de contaminantes, de produtos de degradação e de aditivos, conferindo ao produto obtido nesse processo as

mesmas características do óleo lubrificante básico, sendo o produto final destinado à comercialização.

Reservas: recursos descobertos de petróleo e gás natural comercialmente recuperáveis a partir de uma determinada data.

Reservas Desenvolvidas: reservas de petróleo e gás natural que podem ser recuperadas através de poços existentes e quando todos os equipamentos necessários à produção já se encontram instalados.

Reservas Possíveis: reservas de petróleo e gás natural cuja análise dos dados geológicos e de engenharia indica uma maior incerteza na sua recuperação quando comparada com a estimativa de reservas prováveis.

Reservas Provasdas: reservas de petróleo e gás natural que, com base na análise de dados geológicos e de engenharia, se estima recuperar comercialmente de reservatórios descobertos e avaliados, com elevado grau de certeza, e cuja estimativa considere as condições econômicas vigentes, os métodos operacionais usualmente viáveis e os regulamentos instituídos pelas legislações petrolífera e tributária brasileiras.

Reservas Prováveis: reservas de petróleo e gás natural cuja análise dos dados geológicos e de engenharia indica uma maior incerteza na sua recuperação quando comparada com a estimativa de reservas provadas.

Reservas Totais: soma das reservas provadas, prováveis e possíveis.

Reservatório: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás natural associados ou não.

Resíduo Atmosférico (RAT): fração do petróleo procedente da unidade de destilação atmosférica com temperatura de destilação superior a 420°C.

Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes, asfalto e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis.

Rodada de Licitações: são assim chamadas as diversas licitações de âmbito internacional efetuadas pela ANP, destinadas à outorga, aos respectivos licitantes vencedores, de concessões para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Rodada Zero: designa a assinatura, entre a ANP e a Petrobras, nos termos do artigo 34 da Lei do Petróleo, na data de 06 de agosto de 1998, de 397 contratos de concessão de blocos que já se encontravam em fase de exploração, desenvolvimento ou produção pela estatal, na data da promulgação da Lei do Petróleo.

Royalties: compensações financeiras pagas pelos concessionários, cujos contratos estão na etapa de produção de petróleo ou gás natural, incluindo-se também os contratos que estão na fase de exploração realizando testes de longa duração, distribuídas entre Estados, Municípios, Comando da Marinha e Ministério de Ciência e Tecnologia, nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei n.º 9.478/97 e do Decreto n.º 2.705/98.

Solvente: substância usada para dissolver outra substância (soluto) sem modificar a composição química original, formando uma mistura uniforme. Na indústria do petróleo, os solventes são obtidos por destilação nas unidades de solventes, onde adquirem especificações diversas. São utilizados na indústria de tintas, plásticos, borrachas, resinas etc. Subdividem-se em *alifáticos* e *aromáticos*, segundo a sua composição básica de hidrocarbonetos.

Spot: vide Cotação *Spot*.

Subsídio: contribuição pecuniária ou de outra ordem que se dá a qualquer empresa ou a particular; auxílio, ajuda.

Tanque (de Armazenamento): reservatório especialmente construído para acumulação de petróleo ou seus derivados.

tep: sigla de “tonelada equivalente de petróleo”. Unidade de medida de energia equivalente, por convenção, a 10.000 Mcal.

Terminal: conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição e armazenagem de produtos da indústria do petróleo. Pode ser classificado como aquaviário ou terrestre.

Teste de Longa Duração: testes de poços, realizados durante a fase de exploração, com a finalidade exclusiva de obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 horas.

Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades.

Transportador: pessoa jurídica operadora das Instalações de Transporte.

Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR): agente cuja atividade caracteriza-se pela aquisição de produtos a granel e sua revenda a retalho, com entrega no domicílio do consumidor. A atividade de TRR compreende a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e o controle de qualidade dos combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo (GLP), gasolina e álcool combustível.

Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral.

Transvasamento: qualquer operação de carga e descarga do GNL entre recipientes e veículos transportadores, podendo ser realizada nas unidades de liquefação, nas distribuidoras ou nas unidades consumidoras finais.

TRR: vide Transportador-Revendedor-Retalhista.

UFL: vide Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural.

UGN: vide Unidade de Gás Natural.

Unidade de Compressão e Distribuição de GNC: conjunto de instalações fixas que comprimem o gás natural, disponibilizando-o para a distribuição através de veículos transportadores.

Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL): instalação industrial que objetiva separar o LGN obtido na URL em correntes contendo etano, propano, GLP e C₅⁺.

Unidade de Gás Natural (UGN): instalação industrial que objetiva separar o condensado do gás natural e estabilizá-lo.

Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN): instalação industrial que objetiva separar as frações leves existentes no condensado do gás natural produzido nos dutos que transportam o gás do mar para a terra, ou nas URGNs. Estas instalações são compostas de Unidades de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL), gerando propano, butano, GLP e C₅⁺.

Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN): instalação industrial que objetiva realizar a separação das frações pesadas (propano e mais pesados),

existentes no gás natural, do metano e do etano, gerando GLP e gasolina natural (C_5^+).

Unidade de Recuperação de Gás Natural (URGN): instalação industrial que objetiva separar o metano e o etano das frações mais pesadas, contendo C_3^+ na forma de líquido (LGN).

Unidade de Recuperação de Líquidos de Gás Natural (URL): instalação industrial que visa separar o metano das frações mais pesadas, contendo C_2^+ na forma de líquido (LGN).

UPCGN: vide Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural.

UPGN: vide Unidade de Processamento de Gás Natural.

URGN: vide Unidade de Recuperação de Gás Natural.

URL: vide Unidade de Recuperação de Líquidos de Gás Natural.

Valor Corrente: uma série é medida a preços correntes se cada observação da mesma é mensurada aos preços vigentes em cada período observado.

West Texas Intermediate (WTI): petróleo com grau API entre 38° e 40° e aproximadamente 0,3% de enxofre, cuja cotação diária no mercado *spot* reflete o preço dos barris entregues em Cushing, Oklahoma, nos EUA.

WTI: vide West Texas Intermediate.

Xisto: xisto betuminoso é uma rocha sedimentar, normalmente argilosa, muito rica em matéria orgânica (querogênio). Quando submetido a temperaturas elevadas, o xisto betuminoso libera óleo, água e gás, e deixa um resíduo sólido contendo carbono.

Zona Neutra: região com cerca de 10.000 km² de área, localizada entre o Coveite e a Arábia Saudita, cuja produção de petróleo é dividida igualmente entre os dois países (conforme acordo assinado em 1992).